



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Saae**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **Igino Cezar Rezende Netto**, inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado **Contratante** e a empresa **TUBOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.393.020/0001-05, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 31 terreo, Centro, João Neiva Estado do Espírito Santo, CEP 29680-000, adiante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Almeida Bertoli**, portador da CI nº 2204749 SPTC/ES e do CPF nº 118.850.987-07, em decorrência do processo 41/2020, dispensa de licitação, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de cimento CPIII, pó de pedra e brita 0.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - O presente termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para prestação de serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do art. 23 da lei citada, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato;
- b) assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante e/ou terceiros, decorrente da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- c) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação desta licitação;
- d) recolher em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis de Trabalho;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

- e) responsabilizar por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes destes contrato;
- f) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste, respondendo perante o Saae e terceiros, pela cobertura dos riscos e prejuízos;
- g) arcar com as despesas de transporte inclusive as oriundas da devolução;
- h) providenciar a trocar os produtos rejeitados pelo SAAE, em caso de anormalidade;
- i) emitir nota fiscal;
- j) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguro pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal;
- k) assumir a responsabilidade civil e penal por todas os possíveis danos físicos, e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a entrega.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à contratada em até quinze dias após a emissão da nota fiscal;
- b) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, relatando todas as ocorrências ao Diretor; na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- c) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato firmado;
- d) emitir requisição para fornecimento do material;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com objeto deste contrato;
- g) aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a contratada não cumpra com quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL Pela execução do objeto deste contrato o Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 3.234,20 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), referente a quantia de 50 sc de cimento no valor unitario de R\$ 19,90(dezenove reais e noventa centavos), 18 m³ de pó de pedra no valor de R\$ 39,50 o m³ (trinta e nove reais e cinquenta centavos) e 18 m³ de brita 0 no valor de R\$ 84,90 o m³ (oitenta e quatro reais e noventa centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO As despesas correntes do presente contrato



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

correrão por conta da dotação orçamentária do ano 2020, assim definida: Projeto Atividade 1712200172.117 - Elemento Despesa 339030.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 dias após a entrega do material mediante a apresentação e aceite da respectiva nota fiscal. Para efeito de pagamento as certidões deverão estar em dia:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Lei 8.212/91, art. 47 I, "a" e 56;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, Lei 8.03/90 art. 27, "a"; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, art. 29, V da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º O pagamento à Contratada será através de cheque nominal, a seu representante legal ou pessoa designada que deverá se identificar no setor de pagamento da Contratante ou por via de depósito bancário/boleto bancário, a crédito da Contratada, respeitando o prazo mínimo estipulado no "caput" desta cláusula, dando-se a quitação devida.

§2º A nota fiscal será emitida no ato do fornecimento do material.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILIBRIO. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços. A revisão de preços poderá ser requisitada, mas, ficará condicionado ao aceite da Contratante aos termos que dispuser a Lei com relação aos contratos em vigência.

§2º A apresentação de requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatada, para estudo por ambas as partes.

§3º Os preços e valores ajustados neste Contrato terão como base de referência à data de assinatura dos referidos Instrumentos Contratuais, passando a ser devido imediatamente a partir da data da assinatura do contrato, e serão reajustados de acordo com as Leis de Mercado em vigência, observado as condições abaixo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

- a) a empresa adotará o indicador Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, como base para os reajustes, porém, em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ser realizados reajustes de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes;
- b) a forma de reajuste será a cada 12 meses ou a critério da empresa em ocasiões especiais. Esta poderá ser alterada com base em Aditivo Contratual ajustado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DA ENTREGA

O **item 01** cimento deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitado até o término desse contrato 31/12/2020, os **itens 02 e 03** deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desse contrato, no local indicado na requisição emitida pelo responsável do Saae, no horário compreendido entre as 7h30min às 11h e das 12h às 15h30min. A entrega do material deverá ser feita por funcionário da Contratada devidamente identificado observando:

- a) a Contratada deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;
- b) mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- c) por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à Contratada;
- d) judicial, nos termos da lei;
- e) após ser decretada a falência ou concordata da Contratada.

Parágrafo Único. Permanecem garantidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES Integram o presente contrato o Processo 41/2020, modalidade Dispensa de Licitação, o Termo de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

Referência, com as inclusas Condições Gerais neles contidas, assim como a proposta apresentada pela Contratada, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

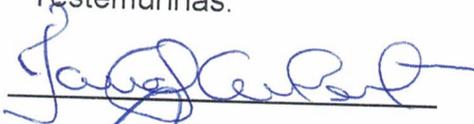
Ibiraçu, 01 de junho de 2020.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante


TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:

a)



b)